



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** m: 006/8081-TJSE

Possibilita a qualificação profissional por meio de contratos de aprendizagem a adolescentes e a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional e em cumprimento de medida socioeducativa.

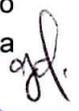
**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 179, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

**CONSIDERANDO** a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3.º, alínea "d", e 4.º, da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP);




**CONSIDERANDO** os artigos 5.º, 61 e 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes, e o Decreto n.º 8.740, de 4 de maio de 2016, que altera o artigo 23-A do Decreto n.º 5.598, para autorizar o cumprimento da cota de aprendizagem pelos estabelecimentos que possuem peculiaridades em suas atividades ou locais de trabalho, as quais alegam dificuldades na realização da atividade prática, a que cumpram a sua cota em entidades concedentes de experiência prática do aprendiz, priorizando a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

**VISANDO** ao desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, por meio de contratos de aprendizagem, com formação teórica e prática;

**VISANDO** ao cumprimento da cota aprendizagem de empresas em pendência com a obrigação imposta no artigo 429 da CLT e que aleguem óbices legais para alocar os adolescentes e jovens nos seus estabelecimentos para etapa prática da aprendizagem;

O **Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 6.ª Região** (MPT-PRT6), inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715-0037-13, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 531, Bairro Espinheiro, Recife/PE, neste ato representado por sua Procuradora-chefe, Procuradora do Trabalho Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, brasileira, casada, CPF nº 033.170.654-78, tendo como interveniente a

2





**Coordenadoria em Pernambuco da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA)**, neste ato representada por sua Coordenadora, Procuradora do Trabalho Jailda Eulídia da Silva Pinto, brasileira, casada, CPF nº 887.862.774-72, o **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 088.328.114-72, tendo como interveniente a **Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE (CIJ/TJPE)**, sediada na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por seu Coordenador, Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, brasileiro, casado, CPF nº 653.337.054-53, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, com sede na Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Bastos, brasileiro, casado, CPF nº 248.807.363-68, residente em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27.12.1994, tendo como interveniente o **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ)**, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo III, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, brasileiro, casado, CPF nº 718.655.955-15; e a **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.995.120/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, em Recife/PE, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, José Fabrício Silva de Lima, brasileiro, casado, CPF nº 034.366.694-40, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DO ACORDO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, a formação profissional como adolescentes e jovens aprendizes e a



definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO GERAL do Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**

Os signatários do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

- a) o desenvolvimento social e profissional de adolescentes e jovens indicados no *caput*, com vista a promover a inclusão social e econômica com formação técnico-profissional e auxiliar no aumento da renda familiar;
- b) o processo de conscientização da sociedade com vista à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas;
- c) o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos;
- d) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vista à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO DO ACORDO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** tem por objeto específico a contratação de adolescentes e jovens indicados na Cláusula Primeira, na condição de aprendizes, por parte de empresas que têm pendência com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei n.º 10.097/2000, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO ESPECÍFICO do Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos Acordantes que deverão:

I- Implementar programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária 14 e 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, interessados em ser contratados como aprendizes;

II - Identificar empresas pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar

4



os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderirem ao projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Para o alcance do objeto específico deste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, neste ato é criada a **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA**, que se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Caberá à **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** estipular os procedimentos a serem adotados para a seleção dos adolescentes e jovens indicados na Cláusula Primeira, que serão beneficiados pelas ações decorrentes do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, bem como as formas de acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

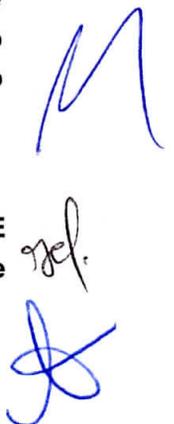
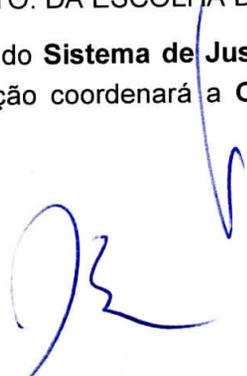
Participarão da **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** todos os signatários do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, tratem da temática bem como outros órgãos ou instituições que, os quais podem, após a concordância dos citados signatários, ser convidados a aderirem a este Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

A coordenação das atividades da **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** será exercida alternadamente, pelo período de 1 (um) ano, por cada uma das entidades do Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco – SIJEPE.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA

Caberá às entidades do **Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco – SIJEPE** escolher qual instituição coordenará a **Comissão Interinstitucional do Estado de**



 <p>PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	 <p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco CIDADANIA EM AÇÃO</p>	 <p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
--	---	--	---

**Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA**, a cada período, observada a alternância fixada no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO: DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SIJEPE: Neste ato, consideram-se como entidades do **Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco – SIJEPE**:

- a) o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região (MPT-PRT6);
- b) o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE);
- c) o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);
- d) a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ACORDANTES

As atribuições comuns a todos os signatários do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** são:

- a) envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**;
- b) indicar ao menos 2 (dois membros), 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para integrar a **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** e gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**;
- c) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários deste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACORDANTES COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

**I – Compete ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região (MPT/PRT6):**

- a) atuar para buscar o cumprimento da cota de aprendizagem, em especial, junto às empresas que tenham reais dificuldades para contratação de aprendizes, propondo o



cumprimento alternativo da cota, com a realização da formação prática em ambientes identificados no artigo 23-A do Decreto n.º 5.598/2005, conforme alteração do Decreto n.º 8.740/2016.

**II - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), com a interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ):**

- buscar a sensibilização dos juízes com atuação nas áreas da Infância e da Juventude, por meio das Varas da Infância, para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos juízes, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas;
- disponibilizar servidores, equipamentos e sala no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco onde possam funcionar as atividades relativas à Central de Aprendizagem do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA.

**III - Compete ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE):**

- buscar a sensibilização dos seus órgãos de execução com atuação nas áreas da Infância e da Juventude, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ), para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos órgãos de execução, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas.

**III - Compete à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (MPPE):**

- buscar a sensibilização dos seus órgãos de execução com atuação nas áreas da Infância e da Juventude, por meio das Subdefensorias, para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;



b) buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos órgãos de execução, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizes firmados tomando por base este **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** serão de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades convenentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** em seus respectivos âmbitos internos e externos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

Qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante Acordo firmado pelas partes.

*(Handwritten signatures and marks in blue ink)*



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser estendido, por meio de Termo Aditivo, na forma da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A denúncia do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último partícipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

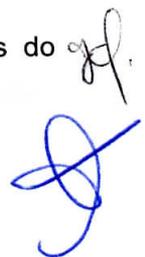
Poderão aderir este **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos integrantes da **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**.





E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

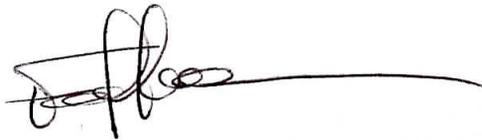
Recife, 18 de fevereiro de 2021



**Ministério Público do Trabalho**  
Procuradora-Chefe da PRT6  
Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim



**Ministério Público do Trabalho**  
Coordenadora em Pernambuco da COORDINFÂNCIA  
Jailda Eulídia da Silva Pinto



**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**  
Presidente do TJPE  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos



**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**  
Coordenador da CIJ/TJPE  
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Dirceu Barros



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
Coordenador do CAOPIJ  
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda



**Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**  
Defensor Público-Geral  
José Fabrício Silva de Lima

